

Processo n.: @APE 18/01224878

Assunto: Ato de Aposentadoria de Bernadino Santana Chaves

Responsável: Edson Antonio Lima

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 616/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente processo no Sistema de Controle de Processos – E-Siproc deste Tribunal de Contas.

2. Recomendar ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM que atente para o cumprimento do prazo estabelecido no art. 2º da Instrução Normativa n. TC-11/2011, de 16/11/2011, que trata do encaminhamento dos processos de aposentadoria e pensão, dentre outros, a este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação das cominações legais previstas no art. 70, VII, da Lei n. 202/2000, tendo em vista que o ato sob análise foi publicado em 29/10/2004 e remetido a este Tribunal somente no ano de 2018.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM.

Ata n.: 46/2019

Data da sessão n.: 15/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall e Cesar Filomeno Fontes

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC